Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DOC NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 10/ABRIL/
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.o 15 **, DE** 20 **DE** Março **DE** 1995.

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E CANTO DO HINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

Modificativa =

L E I

Art. 1º - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista em todas as repartições públicas municipais.

§ 1º - Nas repartições públicas municipais que tiverem mastro, a Bandeira do Município será hasteada, das 7:30 às 18:00 horas.

§ 2º - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo, 1/5 e a altura de, no mínimo, 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2º - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docente e discente, perfilados para o ato.

Paragráfo Único - Por ocasião do hastemento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do Município.

Ao Depto. de
Apoio Legislativo
p/

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
04 / 04 / 95

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º - O Pavilhão Municipal, será, obrigatóriamente, bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4º - A Bandeira do Município deve ser manuseada, hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

Art. 5º - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou não.

Art. 6º - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo é obrigatório a presença do Pavilhão Municipal.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8º - As bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas, serão incineradas em solenidade especial no Dia do Município.

SUPRIMIR ⇒ Parágráfo Único - Todas as bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas devem ser recolhidas em local apropriado na Secretaria de Educação até sua incineração. (SUPRIMIDO)

Art. 9º - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Boa Vista.

SUPRIMIR ⇒ Art. 10º - É obrigatório o anúncio do nome dos autores da letra e da música do Hino Municipal ao ser tocado ou entoado. (SUPRIMIDO)

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", 20 de Março de 1.995.

DARCI FREITAS.
VEREADORA.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Estou reapresentando este projeto. Para isto, incorporei todas as emendas oferecidas pelos meus colegas. Creio que nova reflexão deva ser feita com o intuito de aprová - lo. Afinal, a educação dos nossos munícipes é uma obrigação do poder público. Boa Vista possue uma Bandeira e dela temos orgulho. Nossas crianças precisam receber de nossa geração os valores que cultuarão quando tivermos passado.

Torna - se necessário que incentivemos as crianças, notadamente as que frequentam as escolas públicas municipâis a respeitarem a Bandeira Municipal e entoar, com garbo e brilho o Hino do Município.

Ao reapresentar este projeto, quero pedir aos meus ilustres colegas que aprovem - no para que o Município disponha de um instrumento legal que torne respeitoso o trato com nossa Bandeira e se torne mesmo uma rotina. E que nosso Hino seja conhecido e cantado por todos.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", 20 de Março de 1.995.

DARCI FREITAS.
VEREADORA.

(1º) - À PROCURADORIA GERAL
PARA EMITIR PARECER,
VERIFICANDO A POSSIBI-
LIDADE CONSTITUCIONAL.
BOA VISTA-RR, 23/03/95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Senhor Presidente,

De ordem, o presente Projeto de
Lei não é inconstitucional, vez
que está amparado pela Cons-
tituição Federal em seus arts.
30; § 2º do art. 13 c/c o art. 7º,
8º, III da Lei Orgânica do Município
de Boa Vista.

[illegible]

PL-04

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 12/04/95
PRESIDENTE

A procuradoria da Casa para Parecer e devolver em 5 (cinco) dias.

Boa Vista-RR, 24-4-95

Joaquim Pinto Sousa Maior Neto
VEREADOR

"O Presente Projeto de Lei não é Inconstitucional"

BV. 26.04.95

Nerione Macedo
Procurador-Geral

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E CANTO DO HINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 122/95

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 018/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 015, de 20 de Março de 1995, o qual dispõe sobre: o hasteamento da Bandeira e canto do Hino do Município de Boa Vista, nas repartições públicas municipais e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de Maio de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Relator

FL.06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de Maio de 1995

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro

Fl. 07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 02 dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHOK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 015, de 20 de março de 1995, o qual dispõe sobre: o hasteamento da Bandeira e canto do Hino do Município de Boa Vista, nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. .....
Favorável
.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 02 de Maio de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHOK
Membro:-

Fl 08

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 08/05/95.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R DO R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E CANTO DO HINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 122/95
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER nº

Senhor Presidente,

O Presente Projeto que dispõe sobre o Hasteamento da Bandeira Municipal e o Canto do Hino Oficial do Município nas escolas Municipais são regidos e devem ser obedecidos as mesmas normas sobre a Forma e Apresentação " dos Símbolos Nacionais na Lei nº 5.700 de 01 de Setembro de 1.971. Esta Lei disciplina as obrigatoriedades e prioridades dos Símbolos Nacionais.

Como o referido Projeto Dis-" põe sobre esta matéria, sou contrário ao mesmo, pois já está disciplinado na Lei nº 5.700 decretada pelo Congresso Nacional e Sancionada pelo presidente da República.

É o Parecer
S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
R E L A T O R

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Educação, Cultura , Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES, em Boa Vista-RR, 18 de agosto de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

DARCI FREITAS
Secretária

JADER LINHARES
Menbro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 18 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Projeto de Lei nº 015 , de 20 de março de 1995, o qual dispões sobre: O Hasteamento da Bandeira e Canto do Hino do Município de Boa Vista, nas repartições públicas Municipais e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer..... .....desfavorável.....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR),

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

Fl. 12

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Parecer da Vereadora Darci Freitas
(em separado)

O ilustre Vereador Homero Neto,Presidente da Comissão de Educação, Cultura,Saúde e Assistência Social e relator do Projeto de Lei Nº de minha autoria,que dispõe sôbre o hasteamento da bandeira e o canto do hino do município de Boa Vista nas repartições públicas municipais e dá outras providências,manifestou-se,em seu parecer, adotado pelos outros membros da comissão,contrário à aprovação do mesmo, porque,segundo êle, o assunto " já está disciplinado na lei 5.700 decretada pelo congresso nacional e sancionada pelo Presidente da República" .

Como bem disse o Relator a lei 5700 "disciplina as obrigatoriedades dos símbolos nacionais.

Em nenhum dos seus artigos a lei 5700 citada trata dos símbolos municipais.

Todos nós sabemos que o nosso país,e no regime federativo adotado, existem três níveis distintos de poder: FEDERAL(ou seja a União que tem o Presidente da República como seu dirigente);ESTADUAL (liderado pelo Governador do Estado) e MUNICIPAL,que é,na verdade,o nosso caso.

Os símbolos nacionais(regulamentados pela lei 5700)são diferentes dos estaduais(recentemente regulamentados pelo Lei Nº82)e dos municipais que, com este Projeto de Lei a Câmara Municipal regulamentará o assunto ao nível do município de Boa Vista.

Como não vejo conflito de interesses no projeto ora em discussão em relação à legislação citada(lei 5700), discordo do relator, não aprovando seu parecer e pedindo ao augusto plenário que o rejeite,adotando,em seu lugar,este que me parece mais adequado.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Novembro de 1995

Darci Freitas

Vereadora DARCI FREITAS

Secretária da Comissão de Educação,Cultura , Saúde e Assistência Social

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM 1ª Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 015/95, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe ~~Sobre~~ o Hasteamento da Bandeira e Canto do Hino do Município de Boa Vista, nas Repartições Públcias Municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	( )

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	AUSENTE.	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	AUSENTE.	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09 - ALICE ANDRADE	PTB		X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não	Vota
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPR	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB: X

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP: AUSENTE -

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM [illegible] PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Projeto de Lei Nº15 de 20 de Março de 1995

Dispõe sôbre o hasteamento e canto do hino do município de Boa Vista nas públicas municipais e dá outras providências.

Emenda Supressiva Nº1

Proponho seja suprimido o parágrafo único do art.8º do Projeto de Lei Nº15 de 20 de março de 1995.

Justificativa

Não há necessidade deste parágrafo.

Plenário Estácio Pereira de Melo,21.11.95

Darci Freitas

Vereadora DARCI FREITAS

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, A EMENDA ADITIVA Nº 01/95, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS, AO PROJETO DE LEI Nº 015/95, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS ..... ( )

EMENDA

VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S			SIM	NÃO
01 - ALCIDES RODRIGUES		PSDB	X	
02 - BIRA BENROK		PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS		PTB	X	
04 - GERALDO MOREIRA		PFL	X	
05 - HOMERO NETO		PFL	AUSENTE.	
06 - HUMBERTO CAMPOS		PFL	X	
07 - JADER LINHARES		PFL	AUSENTE.	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR		PFL	X	
09 - ALICE ANDRADE		PTB		X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)		PTB	AUSENTE.	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO		PTB		
13 - DARCI FREITAS		PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO		PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA		PTB	AUSENTE.	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

15 - VERA 3 IRMÃOS — PTB X

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP AUSENTE -

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM SOUZA PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Projeto de Lei Nº15 de 20 de Março de 1995

Dispõe sôbre o hasteamento e canto do hino do município de Boa Vista nas públicas municipais e dá outras providências.

Emenda Modificativa Nº1

Proponho seja feita a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Nº15 de 20 de março de 1995:

Emenda:o art.1º- passa a ter a seguinte redação:

Art.1º-É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas escolas públicas municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

Justificativa

Este texto adequa-se melhor ao conteúdo do projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo,21.11.95

Darci Freitas

Vereadora DARCI FREITAS

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DO _____ DE _____ DE 1989

ORDEM DO DIA: _____

_____

_____

_____

PROJETO DE LEI ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S			SIM	NÃO
01 - JAMES RODRIGUES		PDT	X	
02 - BELA BAHIA		PTB	X	
03 - JESUS DAS VERDURAS		PTB	X	
04 - GERALDA PEREIRA		PFL	X	
05 - HOMERO NETO	2	PFL	AUSENTE -	
06 - TENENTE CAMPOS		PFL	Au	
07 - JADET LINHARES	2	PFL	AUSENTE	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR		PFL	X	
09 - ALCIDES ANDRADE		PTB		X
10 - CLEMILDO VENTURA (ROXA)		PTB	X	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO		PTB	PRESIDENTE -	
13 - DANTE PEIXOTO		PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO		PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	Ausent.	PFL	AUSENTE -	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

21.02

16 - VERA 3 IRMÃOS PTB P/ AUSENTE.-

17 - VANTAN PRAXEDES PRI

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM CORNÉLIA PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Projeto de Lei Nº15 de 20 de Março de 1995

Dispõe sôbre o hasteamento e canto do hino do município de Boa Vista nas públicas municipais e dá outras providências.

Emenda Supressiva Nº2

Proponho seja suprimido o art.10º do Projeto de Lei Nº15 de 20 de março de 1995.

Justificativa

A autoria tanto da letra como da música já são do domínio público.

Plenário Estácio Pereira de Melo,21.11.95

Vereadora DARCI FREITAS

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: Em ùnica discussão, Votação e Aprovação, a Emenda ~~Aditiva~~ SUPRESSIVA nº 02/95, de autoria da Vereadora Darci Freitas, ao Projeto de Lei nº 015, de autoria da Vereadora Darci Freitas.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS ..... ( )

EMENDA ~~ADITIVA~~ SUPRESSIVA Nº 02/95

VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAS BEHNCK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	AUSENTE	
06 - HUMBERTO JAMIOS	PFL	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	AUSENTE	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09 - ALICE ANDRADE	PTB		X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	X	
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPR	AUSENTE	

Fl. 23

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X AUSENTE
17 - VANTAN PRAXEDES	PMDB	

RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GONÇALVES PRAXEDES
1º Secretário:-

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO 199

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 015/95, O QUAL DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E CANTO DO HINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ...Nº.015/95..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO:

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES		X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	AUSENTE.	
07 - JADER LINHARES		X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Fl. 05

SIM - NÃO

09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	———
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	———
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	———
12 - NATANEL NASCIMENTO - Presidente	PTB	NÃO VOTA.	
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	———
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	———
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	———

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE NOVEMBRO 1996

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 015/95, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS, O QUAL DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E CANTO DO HINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

EM 2ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	AUSENTE.	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

09 - ALICE ANDRADE	PTB	~~X~~
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	~~X~~
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não Vota
13 - DARCI FREITAS	PDT	X
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	~~X~~
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	~~X~~
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	~~X~~

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VINCTUM COUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação o PARECER DO RELATOR de autoria do vereador HOMERO CRUZ contrário ao Projeto de Lei nº 015, de 1995.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS: .... PARECER DO RELATOR ..... (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S		SIM	NÃO
01 - ALFREDO RODRIGUES	PSDB	___	X
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	___	X
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	___	X
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	___	X
05 - HOMERO NETO	PFL	AUSENTE	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	___	X
07 - JADER LINHARES	PFL	AUSENTE	
08 - NETÃO COUTO MAIOR	PFL	___	X
09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	___
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	___	___
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	___	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO - PRESIDENTE.-	PTB	PRESIDENTE -	
13 - DARCI FREITAS	PDT	___	X
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	___	X
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PTB	X	___

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

15 - VERA 3 IRMÃOS — PTB

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

Fl. 30

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, para elaboração da REDAÇÃO FINAL, conforme dispositivos Regimentais.

Boa Vista-RR, em 28 de novembro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.o 15 , DE 20 DE Março DE 1995

REDAÇAO FINAL

DISPÕE SOBRE: O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E CANTO DO HINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas Escolas Públicas Municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

§ 1º - Nas repartições públicas Municipais que tiverem mastro, a Bandeira do Município será hasteada , das 7:30 às 18:00 horas.

§ 2º - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo, 1/5 e a altura de, no mínimo , 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2º - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docentes e discentes, perfilados para o ato.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Cont.

Parágrafo Único - Por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do município.

Art. 3º - O Pavilhão Municipal, será obrigato - riamente bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4º - A Bandeira do Município deve ser manu seada,hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

Art. 5º - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou não.

Art. 6º - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo é obrigatório a presença do Pavilhão Munici - pal.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8º - As bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas, serão incineradas em solenidades especial no Dia do Municí pio.

Parágrafo Único - (SUPRIMIDO)

Art. 9º - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Boa Vista.

Art. 10 - (SUPRIMIDO)

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES EM Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 122/95.

PROJ. DE LEI DO LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei.**

Art. 1º - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas escolas públicas municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

§ 1º - Nas repartições públicas municipais que tiverem mastro, a Bandeira do Município será hasteada, das 7:30 às 18:00 horas.

§ 2º - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo 1/5 e a altura de, no mínimo 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2º - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docente e discente, perfilados para o ato.

Parágrafo Único - Por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do Município.

Art. 3º - O Pavilhão Municipal, será, obrigatoriamente, bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4º - A Bandeira do Município deve ser manuseada, hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 122/95.

PROJ.DE LEI DO LEGIS.

Art. 5º - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes ou não.

Art. 6º - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo é obrigatório a presença do Pavilhão Municipal.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8º - As Bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas, será incineradas em solenidade especial no Dia do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO

Art. 9º - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Boa Vista.

Art. 10 - SUPRIMIDO

Art. 11 - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação:

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 28 de novembro de 1995.

TEREZA JUCÁ

Prefeita :-

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/02/96
PÁG. 02

DIRETORA

Fl. 35

LEI Nº 386 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E CANTO DO HINO MUNICIPAL DE BOA VISTA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas escolas públicas municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

§ 1º - Nas repartições públicas municipais que tiverem mastro, a Bandeira do Município será hasteada, das 7:30 às 18:00 horas.

§ 2º - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo 1/5 de a altura de, no máximo 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2º - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docente e discente, perfilados para o ato.

mfh.

Parágrafo Único - Por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do Município.

Art. 3º - O Pavilhão Municipal, será, obrigatoriamente, bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4º - A Bandeira do Município deve ser manuseada , hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

Art. 5º - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes ou não.

Art. 6º - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo é obrigatório a presença do Pavilhão Municipal.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8º - As Bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas,s erá incineradas com solenidade especial no Dia do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO

Art. 9º - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Boa Vista.

Art. 10 - SUPRIMIDO

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mfj.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

fl. 37

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 386 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas escolas públicas municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

§ 1° - Nas repartições públicas municipais que não tiverem mastros, a Bandeira do Município será hasteada, da 7:30 às 18:00 horas.

§ 2° - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo 1/5 de altura de, no máximo 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2° - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docentes perfilados para o ato.

Parágrafo Único - Por acasião do hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do Município.

Art. 3° - O Pavilhão Municipal, será, obrigatoriamente, bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4° - A Bandeira do Município deve ser manuseada hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

Art. 5° - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes ou não.

Art. 6° - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos é obrigatório a presença do Pavilhão Municipal.

Art. 7° - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8° - As Bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas será incineradas com solenidade especial no dia do Município.

Parágrafo Único - Suprimido

Art. 9° - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Boa Vista.

Art. 10° - Suprimido

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 387 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - É obrigatório a limpeza e a esterilização após cada uso, dos utensílios utilizados em salões de Cabeleireiros e de beleza - Masculinos e Femininos e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

Parágrafo Único - A esterilização prevista neste artigo efetuar-se à por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com a finalidade bactericida e germicida que comprovadamente, não ofereçam riscos à saúde humana.

Art. 2° - Após a publicação dessa Lei, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto especificando quais os aparelhos apropriados e os produtos químicos que deverão ser utilizados, bem como, prevendo a sanção de cassação do Alvará para o estabelecimento que não cumprir o determinado.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4182 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atri-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Funda de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FE

Administração e Redação:
Rua Araujo Filho nº 703 - Ce ro.
Boa Vista - Rora

Telefone (095) 22 0107

O Material para publicação s a recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Leonarda de Pinho Rodrigues
Secretária Munic. de Serv. Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
judith Moura
Presidente da EMURB
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Enirlei da Costa Pereira